



Parecer nº 079/2019
ASSESSORIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2017 FMS CONTRATO Nº. 061/2018
Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde
Matéria: Análise Jurídica do 1º Termo Aditivo ZETEC AR CONDICIONADO LTDA
vinculada ao Pregão Presencial nº 094/2007.



RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 094/2017, com requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 061/2018, destinado à prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, instalações e desmontagens de central de ar condicionado, com reposição de peças, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O referido contrato foi firmado entre Fundo Municipal de Saúde de Castanhal e Zetec Ar Condicionado Ltda-ME.

Pretende-se a prorrogação do seu prazo de vigência, por 6 (seis) meses que passará de 15/02/2018 a 14/02/2019 para 15/02/2019 a 13/08/2019, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria de Saúde a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 061/2018 por mais 6 (seis) meses, estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação





de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas, entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.



Assim a vista dos permissivos legais, considerando que dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO


Diante do exposto, essa assessoria recomenda que seja juntada aos autos a seguinte certidão:

- 1) **Certidão Negativa de Natureza Tributária**, devidamente atualizada.

Após, esta assessoria visualiza a possibilidade jurídica da **prorrogação de prazo do Contrato nº 061/2018, vinculado ao Pregão Presencial nº. 094/2017**, estando em conformidade com o art.57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal (PA), 01 de fevereiro de 2019.


JULIANA TEIXEIRA DA FONSECA
Advogada OAB/PA nº. 10.431
Matrícula nº. 755524/1

